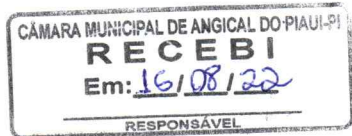




PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022



Francisco Chaves Pessoa Júnior

Francisco Chaves Pessoa Júnior
CPF: 050.780.523-21
Controlador Interno

“Altera a redação do inciso IV do art. 58 da Lei Municipal nº 496/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Angical do Piauí para incluir novo plano de equacionamento do déficit atuarial e outras providências.”

Autor :Poder Executivo

Relatora: Maria de Jesus Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do poder executivo, que altera a redação do inciso IV do art. 58 da Lei Municipal nº 496/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Angical do Piauí para incluir novo plano de equacionamento do déficit atuarial.

II- VOTO

Inicialmente, da análise da proposição, o Projeto de Lei nº 010/2022 de autoria do poder executivo é constitucional.

No que se refere aos aspectos da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa o Projeto de Lei nº 010/2022 é legal. Portanto, não vejo obstáculo à tramitação da matéria em apreço.

Quanto aos aspectos Financeiros e orçamentários ante o exposto a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião no dia 16 de agosto de 2022, não se opõe a tramitação da proposição.

Uma vez apreciado por esta Comissão, o presente parecer deverá ser submetido ao Plenário, para que adquira efeito legal.

Sala de Vereadores, 16 de agosto de 2022

Maria de Jesus Oliveira

Maria de Jesus Oliveira
(Relatora)